

Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC

AJUSTE DIRETO N.º 382/2022 - IBMC

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM REGIME DE AVENÇA

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1ª - Objeto	3
Cláusula 2ª - Contrato.....	3
Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato	4
Cláusula 4ª - Preço Base	4
Cláusula 5ª - Prestação dos Serviços.....	4
Cláusula 6ª - Principais Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 7ª - Principais Obrigações do Contraente Público	5
Cláusula 8ª - Conformidade e Garantia dos Serviços	6
Cláusula 9ª - Preço Contratual e Revisão de Preço	6
Cláusula 10ª - Condições de Pagamento do Preço.....	6
Cláusula 11ª - Penalidades Contratuais.....	7
Cláusula 12ª - Resolução do Contrato pelo Contraente Público.....	8
Cláusula 13ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	9
Cláusula 14ª - Modificações do Contrato	9
Cláusula 15ª - Gestor do Contrato	9
Cláusula 16ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	9
Cláusula 17ª - Prazos do Contrato	10
Cláusula 18ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior	10
Cláusula 19ª - Confidencialidade e Segredo Profissional.....	11
Cláusula 20ª - Proteção e Tratamento de Dados	11
Cláusula 21ª - Políticas Horizontais	12
Cláusula 22ª - Interpretação e Validade.....	12
Cláusula 23ª - Regime Contraordenacional.....	12
Cláusula 24ª - Legislação Aplicável.....	12
Cláusula 25ª - Foro Competente	12
Cláusula 26ª - Comunicações e Notificações	13
<i>ANEXO I – Especificações Técnicas</i>	14
Cláusula 27ª - <i>Especificação dos Serviços</i>	14

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica em Regime de Avença* pelo Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC (doravante referido por "Contraente Público") com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I*, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.
2. Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se à prestação do(s) serviço(s) de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento ao(s) seu(s) anexo(s) e na proposta adjudicada.
3. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.
4. A presente aquisição tem a seguinte classificação CPV: 79100000-5 (Serviços Jurídicos).

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e composto, para além do respetivo clausulado contratual e anexos, pelos seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo convidado e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas acima e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP") e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato

1. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e com início de vigência a **01 de junho de 2022**, e terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sendo automática e sucessivamente prorrogável por iguais períodos, até à duração máxima de 3 (três) anos, salvo se qualquer uma das partes comunicar à outra a vontade de não o prorrogar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do prazo inicial ou de qualquer uma das suas prorrogações.
2. Em caso de prorrogação do contrato, o Contraente Público poderá denunciá-lo, a todo o tempo, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que devam operar os efeitos da denúncia.

Cláusula 4ª - Preço Base

1. Para efeitos de elaboração de propostas fixa-se, como parâmetro base do preço contratual, o valor global de € 72 000 (setenta e dois mil euros), correspondente ao valor da avença mensal de € 2 000 (dois mil euros).
2. O preço base é definido como o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Proposta com valor superior ao valor do preço base será excluída.

Cláusula 5ª - Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão, maioritariamente, prestados nas instalações do Adjudicatário sem prejuízo de também serem prestados nas instalações do Contraente Público, de forma presencial, bem como noutros locais dentro da área metropolitana do Porto, sempre que tal seja considerado necessário.

Cláusula 6ª - Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação dos serviços, objeto do contrato, de acordo com as especificações previstas no *Anexo I* do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de prestar ao Contraente Público os serviços de consultadoria jurídica especializada nas áreas do direito público e privado, mencionadas no *Anexo I*, que lhe sejam solicitadas;

- c) Obrigação de continuidade de prestação dos serviços, durante a vigência do contrato;
 - d) Observar toda a legislação aplicável à prestação dos serviços objeto do contrato, designadamente os Princípios Éticos e Deontológicos constantes do Estatuto da Ordem dos Advogados;
 - e) Guardar "Segredo Profissional", no que respeita a todos os factos cujo conhecimento lhe advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços, em conformidade com o disposto na cláusula 19.ª, do presente Caderno de Encargos e no art.º 92.º do Estatuto da Ordem dos Advogados;
 - f) Manter, permanentemente atualizada e à disposição para consulta, a todo o tempo, pelo Contraente Público ou por qualquer entidade fiscalizadora, toda a documentação relativa à prestação de serviços;
 - g) Participar em reuniões com o Contraente Público, e/ou com terceiros, sempre que para tal seja solicitado;
 - h) Notificar, antecipadamente, qualquer alteração que o ocorra na prestação dos serviços objeto do contrato. Qualquer alteração a efetuar pelo prestador de serviços requer, obrigatoriamente, o prévio consentimento/aceitação pelo Contraente Público;
 - i) Comunicar, de imediato, ao Contraente Público quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada dos serviços objeto do contrato ou a confidencialidade dos elementos fornecidos, pelo Contraente Público;
 - j) Durante a execução do contrato, informar o Contraente Público caso ocorra qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação e a sua situação jurídica.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª - Principais Obrigações do Contraente Público

Da celebração do contrato, decorrerão para o Contraente Público as seguintes obrigações:

- a) Prestar, ao Adjudicatário, as informações necessárias ao início e desenvolvimento da presente prestação de serviços;

- b) Disponibilizar, sempre que possível, os elementos processuais relevantes para a execução do contrato a celebrar e que o Contraente Público detenha na sua posse, de modo a agilizar a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
- c) Colaborar, ativa e reciprocamente, com o Adjudicatário, de modo a garantir o acesso à documentação que se revele necessária à prestação dos serviços.

Cláusula 8ª - Conformidade e Garantia dos Serviços

1. Nos termos da presente cláusula o Adjudicatário fica sujeito com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. O Adjudicatário garante, ainda, a continuidade de prestação dos serviços objeto de contrato, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 da cláusula 6ª.

Cláusula 9ª - Preço Contratual e Revisão de Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente de € ____ (____)¹ correspondente ao valor da avença mensal de € ____ (____)¹, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas de expediente necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
3. Não haverá lugar à revisão dos preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 10ª - Condições de Pagamento do Preço

1. Os valores devidos pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, serão faturados na modalidade de avença mensal, nomeadamente no valor de € ____ (____) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As faturas devem mencionar, obrigatoriamente, o número de requisição do Contraente Público, sob pena de devolução ao Adjudicatário.
3. As faturas serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção das faturas pelo Contraente Público, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário na fatura.

4. As faturas devem ser enviadas, preferencialmente, em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: daf@ibmc.up.pt, ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Adjudicatário.
5. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, o art.º 299.º do CCP e o DL 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação vigente.
6. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o Contraente Público notificará o Adjudicatário, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.
7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); o prazo de pagamento previsto ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
8. O Contraente Público terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.
9. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

Cláusula 11ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual.
2. O incumprimento da obrigação de continuidade de prestação dos serviços objeto de contrato constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar o Contraente Público, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal até 10% (dez por cento) do valor contratual.
3. A exigência por parte do Contraente Público ao Adjudicatário do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos do número anterior, não exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
4. A aplicação de sanção pecuniária, pelo Contraente Público, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento), conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.
6. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª - Resolução do Contrato pelo Contraente Público

1. O Contraente Público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do Art.º 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, por remissão do Artigo 451.º do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo Contraente Público não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. O Contraente Público, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
6. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do

contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

Cláusula 13ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º por remissão do Artigo 451.º do CCP.

Cláusula 14ª - Modificações do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos artigos 311.º a 315.º e 454.º do CCP.

Cláusula 15ª - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo Contraente Público.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao Órgão Competente do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Gestor do Contrato nomeado: [Completar]; Contacto do Gestor do Contrato: [Completar]
4. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 16ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP é vedado ao Adjudicatário o recurso à cessão da posição contratual e à subcontratação.
2. A cessão da posição contratual total ou parcial por parte do Contraente Público, não carece de autorização por parte do Adjudicatário.

Cláusula 17ª - Prazos do Contrato

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e feriados;
2. Prazo que termine ao sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 18ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª - Confidencialidade e Segredo Profissional

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
4. O Adjudicatário fica obrigado a devolver ao Contraente Público, no termo do contrato, todos os dados na sua posse, assim como outra informação e documentação obtida durante a execução do contrato.
5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.
6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20ª - Proteção e Tratamento de Dados

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 21ª - Políticas Horizontais

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na fase de formação e execução do presente contrato, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

Cláusula 22ª - Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 23ª - Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456.º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 24ª - Legislação Aplicável

Em tudo o omissis neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 25ª - Foro Competente

1. Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.

2. Na falta de uma resolução consensual do litígio, nos termos do número anterior, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a primeira notificação que referir expressamente a necessidade de obtenção de uma solução concertada para o litígio, este será decidido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 26ª - Comunicações e Notificações

1. Salvo se outra formalidade estiver prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

Para o Contraente Público:

À atenção de: Serviço de Contratação Pública

Morada: Rua Alfredo Allen, nº 208, 4200-135, Porto

Endereço de correio eletrónico: procedimentosccp@ibmc.up.pt

Para o Adjudicatário:

À atenção de: ... [Completar]

Morada: ... [Completar]

Endereço de correio eletrónico: ... [Completar]

2. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta cláusula deve ser comunicada à outra parte.

*ANEXO I – Especificações Técnicas***Cláusula 27ª - Especificação dos Serviços**

A. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos, compreendem, designadamente, os *Serviços de Assessoria Jurídica, em regime de avença*, nas áreas/domínios do Direito a seguir mencionadas:

- Direito Público e da Contratação Pública;
- Direito Laboral;
- Direito da Propriedade Intelectual;
- Direito Civil e Comercial;
- Pré-Contencioso.

B. A prestação dos Serviços objeto de contrato consistirá, nomeadamente, em:

- Consultas presenciais, escritas, telefónicas e através de videoconferência;
- Pareceres;
- Memorandos;
- Elaboração e revisão de minutas;
- Preparação e/ou verificação de contratos, eventualmente em língua inglesa;
- Análise de eventuais pronúncias e impugnações apresentadas por candidatos e/ou concorrentes, no âmbito de procedimentos de contratação pública;
- Possíveis deslocações dentro da Área Metropolitana do Porto.